



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.040 de 11 de setembro de 1.973.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais e suplementar até a importância de Cr\$. 130.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta/
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementar até a importância de Cr\$. 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de construção de calçamento, galerias, ampliação e instalações do / Gabinete do Prefeito e dos Departamentos de Educação e Cultura e Urbanismo, Viação e Obras, de acordo com a seguinte classificação:

2.10	- <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.1.1-	Pessoal Civil.....Cr\$	7.200,00
4.1.1.4-	Restauração e Ampliação.....Cr\$	25.000,00
2.40	- <u>DEP. DE EDUC. E CULTURA</u>	
4.1.1.4-	Restauração e Ampliação.....Cr\$	3.800,00
2.50	- <u>DEP. DE SAUDE E ASSIST.S.</u>	
4.1.1.3-	Proseg. de Obras (Galerias)Cr\$	30.000,00
2.60	- <u>DEP. DE URBANISMO, V. E O.</u>	
4.1.1.3-	Proseg. de Obras (Calçamento)Cr\$	54.000,00
4.1.1.4-	Restauração e Ampliação.....Cr\$	5.000,00
4.1.3.0-	Equip. e Instalações.....Cr\$	5.000,00

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos de que trata o artigo anterior da seguinte maneira: Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) Crédito Especial e Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) Crédito Suplementar, de acordo com a ordem de classificação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos necessários a abertura dos créditos constantes nos artigos anteriores, decorrerão do excesso de arrecadação verificado no 3º trimestre a se findar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 04 de setembro de 1.973.


- Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constituc. -